



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENTREGA E COLETA DE DOCUMENTOS – VIA MOTOCICLISTA / MOTOBOY / MOTOFRETE - QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA VIVA LOG ENTREGAS EIRELI - EPP.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 14.010, e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Viva Log Entregas EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.720.561/0001-81, com sede no Largo São Rafael, 199, sobreloja, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03.113-020, representada por seu titular, Sr. Marcio Reginaldo, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] a seguir denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 8.538/2015, e da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 020/2016, Processo Administrativo nº 027/2016, tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviços de entrega e coleta de documentos – via motociclista / motoboy / motofrete, para o CRF-SP.

GRUPO I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTOCICLISTA / MOTOBOY / MOTOFRETE	
DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Prestação de serviço de motociclista / motoboy / motofrete	R\$ 8.922,16 (oito mil, novecentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos)

- 1.1.1. O valor acima informado é estimativo e meramente informativo. A **CONTRATANTE** não se obriga a contratação de sua totalidade, podendo ocorrer variações devido a demanda de solicitações durante a vigência do contrato, não cabendo qualquer indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORMAS DE COBRANÇA

- 2.1. Os serviços obedecerão rigorosamente às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Paulo, em especial a Lei Municipal nº 14.491, de 27 de julho de 2007, e o Decreto Municipal nº 48.919, de 09 de novembro de 2007, bem como as Leis Federais nº



9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), nº 12.009/2009, nº 12.436/2011, a Resolução nº 356/2010 do CONTRAN e demais normas vigentes que regulam a espécie.

- 2.2. Os serviços serão demandados através de solicitação/requisição enviada por e-mail e confirmada por telefone
- 2.2.1. A CONTRATADA tem até 1 hora para dar início ao atendimento da requisição, após o seu recebimento, ou seja, no prazo de até 1 hora o motoboy designado iniciar o deslocamento até o local da prestação de serviço.
- 2.2.2. Para finalização do atendimento a CONTRATADA terá prazo máximo de 04 (quatro) horas, exceto disposições e acordo entre as partes que alterem esse prazo, conforme a especificidade da viagem demandada.
- 2.3. Os serviços prestados serão demonstrados através da emissão de comprovante de utilização, ordem de serviço ou documento similar, fornecido pela CONTRATADA;
- 2.3.1. O comprovante de utilização deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Data da utilização;
 - b) Horário de início e de término;
 - c) Origem e destino;
 - d) Centro de Custo (constante na solicitação de serviço);
 - e) Valor total;
 - f) Nome do solicitante;
 - g) Campo para assinatura do solicitante;
 - h) Campo para assinatura / protocolo no local de entrega;
- 2.3.2. O comprovante de utilização deverá ser preenchido em 02 (duas) vias (Contratante e Contratada) e de forma legível, devendo ser assinado, no(s) local(is) da(s) entrega(s);
- 2.3.2.1. Não serão aceitos comprovantes que não estejam preenchidos em sua totalidade ou que possuam borrões, rasuras, emendas etc.;
- 2.4. Pela prestação dos serviços será cobrado somente o valor registrado na proposta comercial sem o acréscimo de qualquer taxa (chamada, hora marcada, administração dos serviços etc.).
- 2.5. Os serviços serão prestados, única e exclusivamente, pela CONTRATADA, através de veículos e condutores habilitados e regularmente inscritos na Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Paulo;
- 2.6. A CONTRATADA prestará o serviço cobrando os valores em conformidade com a proposta apresentada, transcrita na cláusula 7.1 deste contrato.
- 2.6.1. Os valores compreendem a ida e retorno à sede do CRF-SP.
- 2.6.2. Está compreendido também o tempo de espera/execução por local de até 30 minutos.
- 2.6.3. Caso ocorra esperar além do limite de 45 minutos poderá ser cobrado 01 (um) ponto adicional comprovando o período de espera, sendo que entre 30 e 45 minutos será considerado tempo de tolerância.
- 2.6.4. Caso haja eventual serviço após o horário (17h30) determinado no contrato poderá ser cobrado 01 (um) ponto adicional.



- 2.7. Para chamados envolvendo mais de uma entrega/coleta na mesma direção, será cobrado o valor unitário do bairro mais distante, envolvido no mesmo, acrescido do valor por ponto de entrega na mesma direção/região/município.
- 2.7.1. Para pontos de entrega/coleta em bairros de regiões diferentes, o CRF-SP utilizará condutores diferentes.
- 2.8. Para localidades não informadas, a CONTRATADA deverá efetuar a cobrança pelo bairro mais próximo do ponto de entrega, considerando a partida da sede do CRF-SP, devendo o valor ser previamente informado ao Departamento de Administração do CRF-SP para aprovação.
- 2.9. O(s) chamado(s) para outro(s) município(s) ser(ão) cobrado(s) por localidade, aplicando-se o valor do por ponto de entrega, caso haja mais de uma entrega no mesmo município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 3.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- Cumprir com as condições e prazos dispostos no edital e na proposta apresentada;
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - Possuir Termo de Credenciamento junto a Prefeitura Municipal de São Paulo, devendo mantê-lo válido, conforme legislação aplicável, durante toda a vigência do contrato, ainda, apresentando os documentos comprobatórios no ato da assinatura do contrato;
 - Possuir meio de comunicação com seus condutores, tais como: celular, nextel e/ou outros;
 - Fornecer e exigir a utilização de uniforme, crachá e equipamentos de segurança, incluindo colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da Regulamentação do CONTRAN. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual a seus empregados;
 - Identificar o prestador de serviços através de crachás constando no mínimo os seguintes dados: a) nome da CONTRATADA; b) nome do prestador de serviço; c) nº do documento de identidade; d) fotografia do prestador do serviço;
 - Disponibilizar o(s) condutor(es) necessário(s) para atendimento do(s) chamado(s), quando solicitado, dentro do horário das 08:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, com a garantia de coleta no prazo máximo de 01 (uma) hora da abertura do chamado;
 - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao seu condutor os devidos equipamentos de segurança (capacete, luvas, jaqueta, calça de couro e roupa apropriada para chuva);
 - Prestar os serviços de acordo com as normas técnicas especializadas, utilizando veículos devidamente equipados e regularizado, conformes normas do CONTRAN, Departamento de Transito e Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Paulo, bem como confiar a execução dos serviços a pessoal devidamente habilitado;
 - O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - Manter vínculo empregatício formal, expresso, com o seu empregado, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais despesas diretas e indiretas, recolhimento de todos



os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

- l) Manter em dia o registro dos seus empregados, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado, e exibir os livros ou fichas mencionados sempre que solicitados pelo CRF-SP (art. 41, CLT);
- m) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, comprovantes de pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus funcionários e necessários ao cumprimento do contrato;
- n) Emitir relatório de utilização mensal, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal / Fatura para pagamento; que deverá conter as informações do serviço e centro de custo constante na solicitação do serviço;
- o) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
- p) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- r) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- s) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços;
- t) Reparar e corrigir os vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços;
- u) Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
- v) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- w) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:
- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
 - b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
 - c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
 - e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
 - g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
 - f) Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 5.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.



- 5.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Administração, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO REAJUSTE

- 6.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 01 de junho de 2016 e término em 31 de maio de 2017, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O CONTRATANTE deverá observar os valores abaixo descritos:

GRUPO I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTOCICLISTA / MOTOBOY / MOTOFRETE			
REGIÃO NORTE			
ITEM	LOCAL	VALOR UNITÁRIO	
1	Anhaguera	R\$	65,00
2	Brasilândia	R\$	53,67
3	Cachoeirinha	R\$	56,50
4	Casa Verde	R\$	48,33
5	Freguesia do Ó	R\$	51,00
6	Jaçana	R\$	62,50
7	Jaraguá	R\$	67,83
8	Limão	R\$	50,50
9	Mandaqui	R\$	53,17
10	Perus	R\$	78,17
11	Pirituba	R\$	59,17
12	Santana	R\$	53,83
13	São Domingues	R\$	53,67
14	Tremembé	R\$	54,33
15	Tucuruvi	R\$	59,83
16	Vila Guilherme	R\$	48,33
17	Vila Maria	R\$	48,33
18	Vila Medeiros	R\$	54,33
REGIÃO SUL			
ITEM	LOCAL	VALOR UNITÁRIO	
19	Água Funda	R\$	51,00
20	Campo Belo	R\$	45,50
21	Campo Grande	R\$	51,50
22	Campo Limpo	R\$	59,67
23	Capão Redondo	R\$	62,33
24	Cidade Ademar	R\$	51,50



25	Cidade Dutra	R\$	54,17
26	Cursino	R\$	51,00
27	Grajaú	R\$	65,00
28	Ibirapuera	R\$	39,50
29	Ipiranga	R\$	48,33
30	Jabaquara	R\$	45,50
31	Jardim Ângela	R\$	67,83
32	Jardim São Luis	R\$	51,50
33	Marsilac	R\$	95,33
34	Moema	R\$	39,50
35	Parelheiros	R\$	79,17
36	Pedreira	R\$	60,33
37	Sacomã	R\$	51,00
38	Santo Amaro	R\$	48,17
39	Saúde	R\$	45,50
40	Socorro	R\$	54,17
41	Vila Andrade	R\$	48,17
42	Vila Mariana	R\$	39,50
REGIÃO LESTE			
ITEM	LOCAL	VALOR UNITÁRIO	
43	Água Rasa	R\$	48,33
44	Aricanduva	R\$	68,00
45	Anália Franco	R\$	56,50
46	Arthur Alvim	R\$	68,00
47	Belém	R\$	50,50
48	Brás	R\$	47,83
49	Cangaíba	R\$	59,83
50	Cidade Líder	R\$	74,00
51	Cidade Tiradentes	R\$	79,33
52	Ermelino Matarazzo	R\$	79,50
53	Guaianazes	R\$	84,83
54	Iguatemi	R\$	84,83
55	Itaim Paulista	R\$	84,83
56	Itaquera	R\$	79,50
57	Jardim Helena	R\$	82,17
58	José Bonifácio	R\$	82,17
59	Lageado	R\$	82,17
60	Mooca	R\$	53,83
61	Pari	R\$	45,00



62	Penha	R\$	56,50
63	Ponte Rasa	R\$	67,33
64	Parque do Carmo	R\$	70,67
65	São Lucas	R\$	68,67
66	São Mateus	R\$	79,50
67	São Miguel	R\$	82,17
68	São Rafael	R\$	82,17
69	Sapopemba	R\$	76,83
70	Tatuapé	R\$	53,83
71	Vila Formosa	R\$	56,50
72	Vila Matilde	R\$	56,50
73	Vila Prudente	R\$	48,33
74	Vila Carrão	R\$	56,50
75	Vila Curuçá	R\$	72,67
76	Vila Jacui	R\$	75,50
REGIÃO OESTE			
ITEM	LOCAL	VALOR UNITÁRIO	
77	Alto de Pinheiros	R\$	45,00
78	Barra Funda	R\$	45,00
79	Butantã	R\$	47,67
80	Itaim Bibi	R\$	39,50
81	Jaguará	R\$	53,67
82	Jaguare	R\$	53,67
83	Jardim Paulista	R\$	42,33
84	Lapa	R\$	47,67
85	Pacaembu	R\$	45,00
86	Perdizes	R\$	45,00
87	Pinheiros	R\$	45,00
88	Morumbi	R\$	45,50
89	Rio Pequeno	R\$	57,00
90	Raposo Tavares	R\$	62,50
91	Vila Sônia	R\$	48,17
92	Vila Leopoldina	R\$	47,67
REGIÃO CENTRO			
ITEM	LOCAL	VALOR UNITÁRIO	
93	Acimação	R\$	36,83
94	Bela Vista	R\$	36,83
95	Bom Retiro	R\$	36,83
96	Cambuci	R\$	36,83
97	Centro	R\$	36,83



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

98	Consolação	R\$	36,83
99	Liberdade	R\$	36,83
100	Luz	R\$	36,83
101	Paulista	R\$	36,83
102	República	R\$	36,83
103	Santa Cecília	R\$	36,83
104	Santa Efigênia	R\$	36,83
105	Sé	R\$	36,83
GRANDE SÃO PAULO			
ITEM	LOCAL	VALOR UNITÁRIO	
106	Alphaville	R\$	71,17
107	Aldeia de Serra	R\$	123,17
108	Arujá	R\$	117,83
109	Barueri	R\$	74,50
110	Carapicuíba	R\$	76,67
111	Cajamar	R\$	113,17
112	Cantareira	R\$	71,17
113	Cotia	R\$	91,50
114	Diadema	R\$	57,50
115	Embu das Artes	R\$	86,00
116	Ferraz de Vasconcelos	R\$	101,50
117	Francisco Morato	R\$	127,17
118	Franco da Rocha	R\$	121,83
119	Guarulhos - Centro	R\$	74,00
120	Guarulhos - Cumbica	R\$	76,67
121	Guarulhos - Pimentas	R\$	82,67
122	Guarulhos - Bonsucesso	R\$	77,17
123	Itapecerica da Serra	R\$	85,83
124	Itaquaquecetuba	R\$	128,83
125	Mauá	R\$	86,00
126	Mogi das Cruzes	R\$	162,50
127	Osasco	R\$	65,17
128	Poá	R\$	128,83
129	Taboão da Serra	R\$	75,17
130	Ribeirão Pires	R\$	106,83
131	Rio Grande da Serra	R\$	126,83
132	Santana do Parnaíba	R\$	91,50
133	Santo André	R\$	68,50
134	São Bernardo do Campo (até Km 18 da Anchieta)	R\$	71,17



135	São Bernardo do Campo (após Km 18 da Anchieta)	R\$	85,50
136	São Caetano do Sul	R\$	60,33
137	Suzano	R\$	132,00
VALOR DO PONTO DA ENTREGA			
138	VALOR POR PONTO DE ENTREGA	R\$	15,83
VALOR TOTAL.....:		R\$	8.922,16

- 7.1.1. O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA no 21º (vigésimo primeiro) dia, após a completa execução dos serviços, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (Vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 7.1.2. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 7.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 7.1.4. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 8.1.5.
- 7.1.5. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 7.1.6. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 7.1.6.1. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 14.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 7.1.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.
- 7.2. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 7.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.



7.3.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.

7.4. O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.

7.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

7.5.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.

7.5.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do CONTRATANTE.

7.6. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

8.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, ou se ocorrer alteração da legislação vigente, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, Acórdão 648/2005 – Plenário TCU.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser RESCINCIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. No caso de rescisão por ato unilateral e escrito da Administração (artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;



- d) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, a cada 1 (uma) hora de atraso no atendimento da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 15 (quinze) horas de atraso;
- e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 11.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 11.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 11.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 11.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 11.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001, São Paulo/SP.
- 11.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 11.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 25 de maio de 2016.

Pelo Contratante



Pela Contratada



Dr. Pedro Eduardo Mehegasso
Presidente

Marcio Reginaldo
Titular

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Nome: Bruno Lentes Magrioni

R.G :

Testemunha

Nome:

R.G :

Fulvia Cappello
Departamento de Licitações e
Contratos

16º Oficial de Registro Civil - Mooca - São Paulo / Luiz Orlando de Barros Segala - Oficial
Rua da Mooca, Nº 233 - Mooca - CEP: 0104-002 - São Paulo - SP - Fone/Fax: (11) 3084-2109 - 2001-2150 - E-mail: cartorio@mooca2cartorio@dem.mooca.com.br
Reconheço, por semelhança, a firma de: MARCIO REGINALDO, em documento com
valor econômico.
São Paulo, 01 de junho de 2016. Em Teste 2 da verdade.
ALESSANDRO DAS CHAGAS SILVA - Oficial Substituto
Selo(s): 1 Ato:1067AA-354658 Cód. [2016951114062300119579-4817]
Válido somente com selo de autenticidade! Total R\$ 8,15

